



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 148/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua Júlio de Castilhos, nº 633, 2º andar, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.875.523/0001-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 68/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2017.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e parte da área rural do município de Santa Tereza/RS, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com o Projeto Básico e Mapa de Abrangência, anexos, sendo partes integrantes do presente contrato.

- A empresa vencedora da presente licitação deverá efetuar em 03 (três) dias por semana, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal a coleta e o transporte dos resíduos sólidos orgânicos em local de responsabilidade da contratada devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental); a empresa deverá efetuar, em 01 (um) dia por semana, diferente dos dias do recolhimento do lixo orgânico, a coleta e o transporte dos resíduos inorgânicos, até o local de classificação/seleção e, após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos dos resíduos inorgânicos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).
- Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.
- Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.
- A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 300 toneladas anuais.
- Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município, compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.
- A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico e suas exigências.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- O preço global mensal para o presente ajuste é **de R\$ 27.108,43 (vinte e sete mil cento e oito reais e quarenta e três centavos) mensais**, constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, devendo apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Terceira:

O CONTRATADO não poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento do CONTRATANTE, tendo como causa superior o interesse público.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo

(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

- A vigência do Contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

- O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

- A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Cláusula Quinta:

– DA CONTRATADA:

- Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

- Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**

- Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

– Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

– Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.
- Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.
- A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou atuação do órgão ambiental competente.
- Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.
- Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

- DA CONTRATANTE:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta:

- A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município: Débora Schutz Marcolla - Fiscal Ambiental e Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.
- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima:

Para efetivação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO:

Cláusula Oitava:

- Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:
 - I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.
- O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.
- A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.
- Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (LICENÇAS DE OPERAÇÃO) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente

DAS PENALIDADES:

Cláusula Nona;

- A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- 16.9.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Cláusula Décima:

- Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE DE LIXO URBANO

1 - DO OBJETO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo

1.1 - Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Santa Tereza/RS, de acordo com o estabelecido neste Edital e mapa de abrangência anexo.

1.2 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

1.3 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

1.4 - O transbordo, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.

1.5 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

1.6 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

1.7 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 300 toneladas.

1.8 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município, compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.

1. 2. Definição e quantificação dos serviços

1.2.1 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns;

1.2.2 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casa, apartamentos e similares).

1.2.3 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

1.2.4 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.5 - A quantidade estimada para este serviço é de aproximadamente 25 ton./mês.

1.3 - Especificações dos serviços

1.3.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral.
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, mercados, clubes, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.
- c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.
- d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

1.3.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

1.3.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

1.4 - Critérios para a prestação dos serviços

1.4.1. Caberá a Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.
- assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
- permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

1.4.2. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

1.4.3. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua.

1.4.4. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;

1.4.5. O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados;

1.4.6. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;

1.4.7. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;

1.4.8. É proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú, na coleta de lixo, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo.

1.4.9. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.

1.4.10. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).

1.4.11. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:

a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, “a”, da NR-09).

b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).

c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, “c”, da NR-09).

d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, “b”, da NR-09);

1.4.12. A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, “f”, da NR-06).

1.4.13. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.

1.4.14. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.

1.4.15. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:

a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);

c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).

e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.

f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.

g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.

1.4.16. A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.

1.4.17. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

1.4.18. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

2 - DA EXECUÇÃO DA COLETA

2.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

2.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.5 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

2.6 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

3 – DO PLANEJAMENTO E DA FREQUÊNCIA HORÁRIO

3.1 - É atribuição da contratada executar o plano de serviço aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas através dos meios de comunicação, sendo de sua inteira responsabilidade.

3.2 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

3.3 - A coleta deverá ser realizada **quatro dias por semana, sendo 03 (três) dias por semana (segunda-feira, quarta-feira sexta-feira) para o lixo orgânico e 01 (um) dia por semana (terça-feira) para a coleta de lixo seco, a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados e com horários exatos.**

3.4 – A Secretaria Municipal de Obras poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

4 - DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual “EPI”, deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho.

4.5 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

4.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

4.9 - Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

4.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

5 – DOS VEÍCULOS

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de veículos em número mínimo de:

* 01 (hum) caminhão coletor compactador para a coleta de resíduo orgânico.

*01 (hum) caminhão para a coleta de resíduos recicláveis.

5.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.

5.2 - Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

5.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

5.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

5.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

5.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

6 – DO ATERRO SANITÁRIO

6.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

6.2 – O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

6.3 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

6.4 - Os equipamentos a serem utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

6.5 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

7 – DO TRANSBORDO

7.1 - O transbordo, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município: Débora Schutz Marcolla - Fiscal Ambiental e Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Até o 5º dia do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar um relatório de prestação de serviço de coleta dos resíduos, tipificando: especificidade, quantidade e/ou pesagens assim como a pesagem dos resíduos transportados ao destino final (aterro sanitário), firmado pelo responsável técnico.

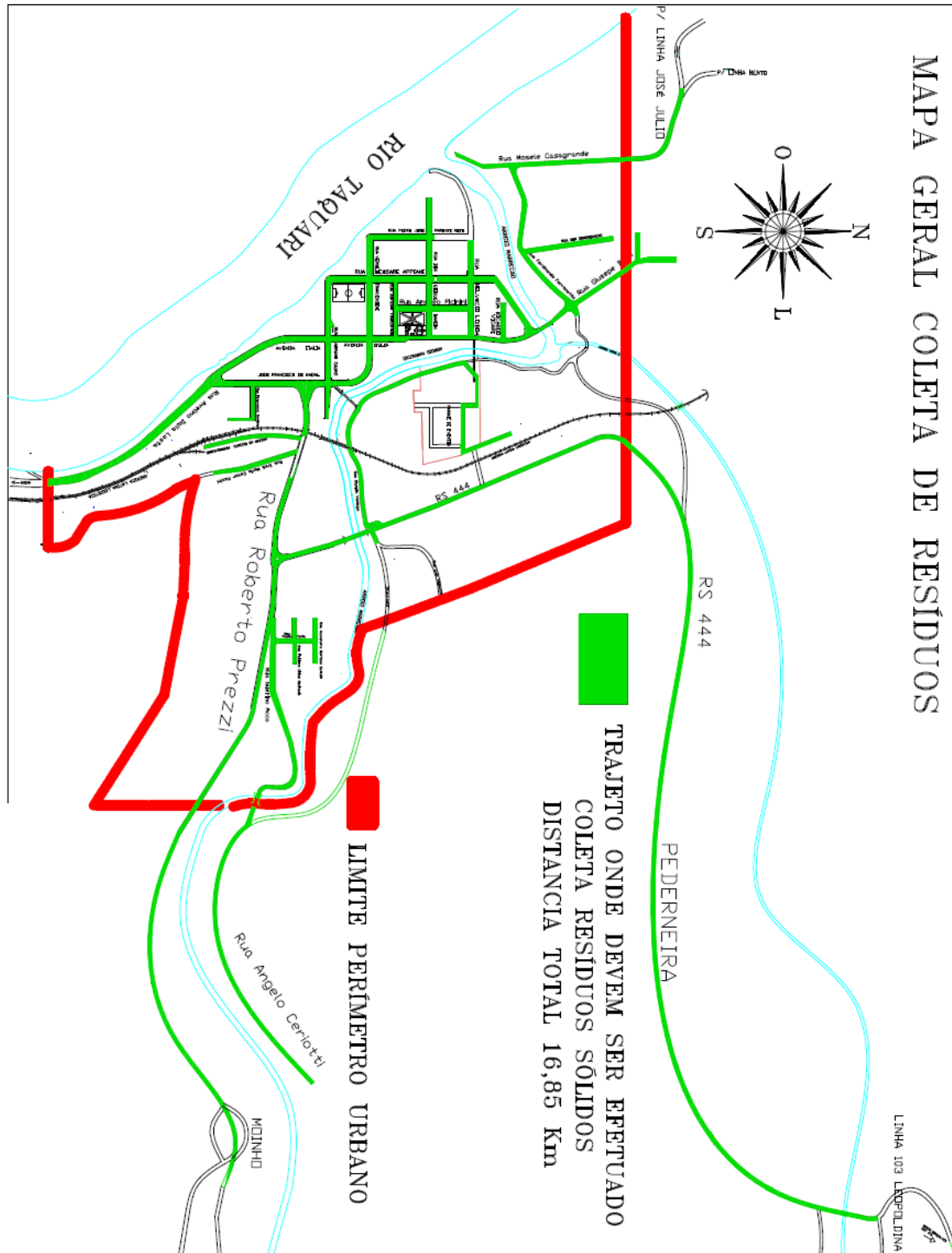
Santa Tereza/RS, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

MAPA GERAL COLETA DE RESÍDUOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br